



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

CONTRATO 65/2020  
Dispensa Justificada 12596/2020  
Processo 1575/2020

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos clínico geral, em caráter emergencial devido ao surto epidêmico do Corona vírus, para atender a demanda de atendimentos na Unidade de Saúde Central deste Município.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 29.843.841/0001-42, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 600, Bairro Vinte e Cinco de Julho, Ivoti - RS, CEP 93900-000, fone (55) 997543232, e-mail: [marcelo@medenf.com.br](mailto:marcelo@medenf.com.br) representada pela Sr<sup>a</sup>. Priscila de Quadros Moreira Angst, portadora do CPF n° 009.155.540-03, Carteira de identidade n° 9083949371, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório n° 680/2020, Dispensa por justificativa n° 11721/2020, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, Lei n° 13.987 de 7/4/2020; MP n° 961/2020, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos clínico geral, em caráter emergencial devido ao surto epidêmico do Corona vírus, para atender a demanda de atendimentos na Unidade de Saúde Central deste Município no total de 270 horas nos mês de novembro e dezembro de 2020, conforme tabela abaixo:

DATA	DIA DA SEMANA	HORARIO	TOTAL DE HORAS/DIA
26/11/2020	Quinta feira	Das 8h às 20h	12h
27/11/2020	Sexta feira	Das 8h às 20h	12h
30/11/2020	Segunda feira	Das 8h às 20h	12h
01/12/2020	Terça feira	Das 8h às 20h	12h
03/12/2020	Quinta feira	Das 8h às 20h	12h
04/12/2020	Sexta feira	Das 8h às 20h	12h
05/12/2020	Sábado	Das 8h às 20h	12h
07/12/2020	Segunda feira	Das 8h às 20h	12h
08/12/2020	Terça feira	Das 8h às 20h	12h
10/12/2020	Quinta feira	Das 8h às 20h	12h
11/12/2020	Sexta feira	Das 8h às 20h	12h
14/12/2020	Segunda feira	Das 8h às 20h	12h
15/12/2020	Terça feira	Das 8h às 20h	12h
17/12/2020	Quinta feira	Das 8h às 20h	12h
18/12/2020	Sexta feira	Das 8h às 20h	12h
19/12/2020	Sábado	Das 8h às 20h	12h
21/12/2020	Segunda feira	Das 8h às 20h	12h
22/12/2020	Terça feira	Das 8h às 20h	12h
<b>24/12/2020</b>	Quinta feira	<b>Das 8h às 17h</b>	9h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

25/12/2020	Sexta feira	Das 8h às 20h	12h
28/12/2020	Segunda feira	Das 8h às 20h	12h
29/12/2020	Terça feira	Das 8h às 20h	12h
<b>31/12/2020</b>	Quinta feira	<b>Das 8h às 17h</b>	9h
<b>TOTAL</b>			<b>270 HORAS</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 37.778,40 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O presente contrato terá o prazo de execução até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a contar do dia 26 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho nº5011/2020:

**Órgão:** 08 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 02 – Assistência à Saúde População Municipal

**Função:** 10 - Saúde

**Sub função:** 301 – Atenção Básica

**Atividade:** 2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Elemento Desdobrado:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

**Fonte de Recurso:** 40 ASPS

**CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

Será efetuado a partir da apresentação de duas notas fiscais na Secretaria de Finanças após a conclusão dos serviços prestados, sendo a primeira nota fiscal relativo aos serviços prestados de 26/11/2020 até a data de 20/12/2020 e a segunda nota fiscal referente ao período de 21/12/2020 a 31/12/2020 deveser apresentada após abertura do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura de Itaara.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**Das Obrigações**

**DO CONTRATANTE:**

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

**1. Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

**3. Das Obrigações:** do **CONTRATADO:**

- O contratado responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Pública, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao contratante direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Responsabiliza-se ainda o contratado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes de contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito das normas legais e técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao contratante, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.
- c) Prestar os serviços desta dispensa de acordo com as especificações do presente contrato;
- d) Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Substituir no prazo máximo de 24h, profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designada a servidora Gêssica de Castro Pinheiro, matrícula n.º 4065-17, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Prefeito Municipal  
Contratante

Medenf Ivoti Serviços Médicos e de  
Enfermagem Ltda  
Contratada